

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066648/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.011396/2011-27

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ n. 51.865.194/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDMILSON CARLOS DE OLIVEIRA;

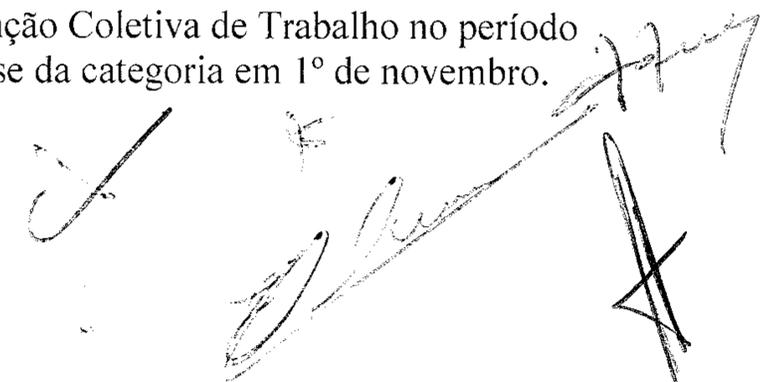
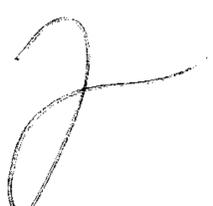
E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP**, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN**, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG**, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). IVAN AMANCIO SAMPAIO; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES SINPRIFERT**, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AGOP ARNALDO DAKESSIAN; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.548.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLÁVIO MAZZEU;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade de trabalhadores, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei, com abrangência territorial em Bragança Paulista/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Jundiaí/SP e Várzea Paulista/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), por mês.

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/10, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada no processo SRT/SP-46 219.011396/2011-27, será aplicado, em 01/11/11, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o percentual único e negociado de 9,0% (nove por cento), correspondente ao período de 01/11/10, inclusive, a 31/10/11, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o valor fixo de R\$ 615,74 (seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/10, inclusive, e até 31/10/11, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/10), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/10), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um e sessenta e um centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.841,61: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.841,61: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/10	9,00%	R\$ 615,74
DEZEMBRO/10	8,22%	R\$ 562,38
JANEIRO/11	7,45%	R\$ 509,70
FEVEREIRO/11	6,68%	R\$ 457,01
MARÇO/11	5,91%	R\$ 404,34
ABRIL/11	5,16%	R\$ 353,03
MAIO/11	4,40%	R\$ 301,03
JUNHO/11	3,66%	R\$ 250,40
JULHO/11	2,91%	R\$ 199,09
AGOSTO/11	2,18%	R\$ 149,15
SETEMBRO/11	1,45%	R\$ 99,20
OUTUBRO/11	0,72%	R\$ 49,26

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal.
- B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 110%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:
- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
 - 2) horas trabalhadas; e
 - 3) 110%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.
- C) Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.
- D) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento econômico do setor, comparados os mesmos períodos 2010 e 2011, fica estipulado relativamente ao ano de 2011 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7^o, XI, primeira parte, e do art. 8^o, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2011, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) corresponderá ao valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2012 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2012;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2011 a 31/12/2011;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

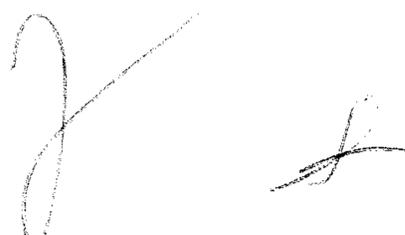
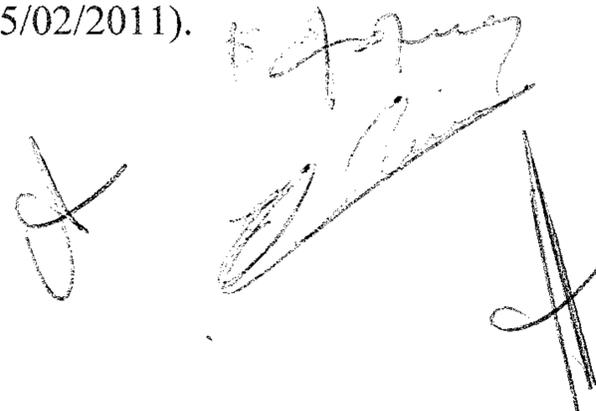
Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico (Portaria 373, de 25/02/2011).

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo, recolherão às suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do presente Termo Aditivo:

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/12/2011**.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/01/2012**.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/02/2012**.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento do presente custeio da negociação, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido custeio, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhido o custeio da negociação coletiva previsto nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2010-2012

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 16.11.2010, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo SRTE/SP sob o nº 46219.011396/2011-27.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se “ano”, o período compreendido entre 01.11.2011 a 31.10.2012.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.



EDMILSON CARLOS DE OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIMICAS FARMACEUTICAS








ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

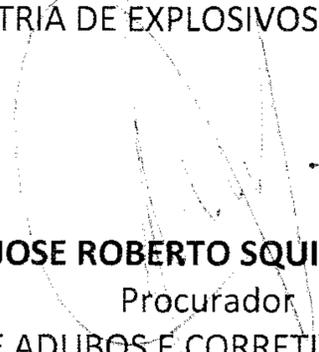
SINDICATO IND PRODUTOS QUIMICOS P FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQU EST S PAULO



FLÁVIO MAZZEU

Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
 SINDICATO DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE – SINAESP
 SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL – SINDAN
 SINDICATO DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO



JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

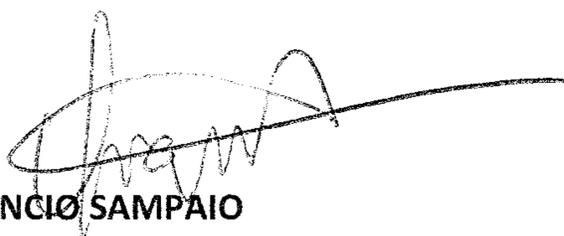
SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P



AGOP ARNALDO DAKESSIAN

Procurador

SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT



IVAN AMANCIO SAMPAIO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG

